MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º ARQ.0008/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

*Aprova o **Estatuto Social da Alphamec – Empresa Júnior de Engenharia Mecânica** do IFSP - Câmpus Araraquara.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS ARARAQUARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Estatuto Social da Alphamec – Empresa Júnior de Engenharia Mecânica** do Câmpus Araraquara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Mauro de Lucca
Diretor-Geral em Exercício
SIAPE: 2086667
IFSP - Câmpus Araraquara

Publicado em

21/11/2018

ESTATUTO SOCIAL DA ALPHAMEC – EMPRESA JÚNIOR DE ENGENHARIA MECANICA DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO – CÂMPUS ARARAQUARA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Empresa Júnior de engenharia mecânica do Instituto Federal de São Paulo – Câmpus de Araraquara, doravante denominada Alphamec, é uma associação civil sem fins lucrativos, com fins educativos, do curso de Engenharia Mecânica – que integra o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (doravante designada como IFSP) - Câmpus de Araraquara e com prazo de duração indeterminado, com sede neste Instituto, à Rua Doutor Aldo Benedito Pierri, 250 - Jardim dos Manacás, Araraquara - SP, CEP 14801-600, e foro nesta cidade de Araraquara, município do estado de São Paulo, que ser regido pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A organização e funcionamento da Alphamec serão fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 2º - A Alphamec tem por finalidade:

I - Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos e práticos relativos às áreas de Engenharia Mecânica;

II - Dar à sociedade um retorno dos investimentos feitos nas Instituições Públicas de Ensino, por meio de serviços e produtos de alta qualidade, realizados por graduandos do curso de Engenharia Mecânica do IFSP – Câmpus de Araraquara, constantemente supervisionados e instruídos por docentes relacionados ao curso, do mesmo instituto;

III - Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional ainda no âmbito acadêmico;

IV - Realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

V - Valorizar e visar reconhecimento de alunos e o curso de Engenharia Mecânica do IFSP – Câmpus de Araraquara no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico;

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - Os membros da Alphamec serão da categoria de:

I - MEMBRO EFETIVO: estudantes do curso de graduação de Engenharia Mecânica, admitidos na empresa júnior por meio de processo seletivo próprio.

Parágrafo Único - Os membros da Alphamec não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais;[1]

Artigo 4º - São direitos dos Membros Efetivos:

I - Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

II - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Alphamec;

III - Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela Alphamec;

IV - Ser eleito membro da Diretoria Executiva;

V - Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 5º - São deveres dos Membros Efetivos:

I - Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II - Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, no caso de Membros Efetivos;

III - Comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e às Assembleias Gerais;

IV - Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da Alphamec;

V - Prestigiar a Alphamec por todos os meios ao seu alcance, inclusive em mídias digitais.

Artigo 6º - Perde-se a condição de Membro Efetivo da Alphamec:

I - Pela sua renúncia;

II - Pela conclusão, trancamento, abandono ou jubilamento do curso de Engenharia Mecânica do IFSP – Câmpus Araraquara;

III - Pelo falecimento;

---

[1] Considera-se como obrigação social a arrecadação de impostos e taxas similares e afins

IV - Por decisão do Comitê de Ética, fundamentada na denúncia de violação de qualquer uma das disposições do presente Estatuto ou do Regimento Interno, bem como por condutas incompatíveis com a moral e os bons costumes essenciais ao bom funcionamento dessa Empresa Júnior.

V - Por reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre letivo, exceto por motivos devidamente justificados e documentados;

VI – Por três faltas consecutivas em reuniões ou 50% de faltas em reuniões da empresa no semestre, ressalvando-se faltas justificadas e devidamente documentadas, demonstração de desinteresse ou esquivar-se de responsabilidades e/ou demais atividades da Alphamec;

§ 1º - Compete à Diretoria de Recursos Humanos a fiscalização e controle dos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

§ 2º - É assegurado ao Membro Efetivo o Contraditório e a ampla defesa, bem como recurso por escrito à Comissão Especial Recursal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão na Assembleia Geral.

§ 3º - A decisão final de desligamento de qualquer membro da empresa compete apenas ao comitê de ética.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 7º - O patrimônio e as fontes de recurso para a manutenção da Alphamec constituem-se:

I - Pelas contribuições sociais voluntárias dos membros efetivos;

II - Pelo produto integral de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;

III - Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas, desde que comprovada a licitude de sua origem.

IV - Por subvenções e legados oferecidos à Alphamec e aceitos pela Diretoria Executiva.

V - Por meio de eventos organizados e realizados pelos membros efetivos a fim de arrecadar renda para fim previamente determinado.

VI - Por eventual disponibilidade de renda encaminhada pela Instituição a que está filiada;

Artigo 8º - Em caso de extinção da Alphamec, e de comum acordo de todos os membros, todo o seu patrimônio, ou parte dele, será destinado à:

I - Primeiramente às equipes de desenvolvimento técnico e acadêmico, correlacionadas ao curso de Engenharia Mecânica, como Baja, Fórmula, Aero design ou demais times ou equipes que se enquadrem na área da indústria, sendo sua partilha decidida por consenso mútuo entre os responsáveis de cada equipe;
II – No caso de excedente patrimonial após a partilha do item I, os demais itens serão destinados à coordenação do curso de Engenharia Mecânica do IFSP – Câmpus Araraquara, para que sejam destinados como preferir.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS

Artigo 9º - São órgãos da Alphamec:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Consultivo;
IV – Comissão de Ética.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da Alphamec que poderá ser Ordinária ou Extraordinária e é constituído pela totalidade dos Membros Efetivos.

Artigo 11 - Somente os Membros Efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 01 (um) voto a cada Membro Efetivo, não sendo permitida a representação de membros ausentes mesmo que mediante autorização escrita e assinada ou por procuração.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral:
I - Eleger a Diretoria Executiva, membros do Conselho Consultivo e membros da Comissão de Ética;
II - Decidir sobre reformas ou alterações do Estatuto, na forma do art. 40 deste Estatuto;
III - Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 39 deste Estatuto;
V - Aprovar o Código de Ética;
VI - Analisar e aprovar as demonstrações financeiras e contábeis previamente elaborados pela Diretoria Executiva;
VII - Aprovar o Plano de Gestão da instituição para o período seguinte;
VIII - Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto.
Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e as funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas pelo Diretor de Marketing.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência à sua realização, mediante divulgação pelo Diretor de Marketing, dirigida a todos os membros efetivos via todas as mídias oficiais, definidas em Assembleia geral;
Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão, ainda, convocadas, pelo Diretor Presidente, a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos ou por algum diretor de departamento da Alphamec. No caso de recusa de convocação da Diretoria Executiva mediante requerimento, poderá ser convocada diretamente pelos membros interessados, com as assinaturas de todos no edital de convocação, desde que atinjam o referido quórum mínimo de 1/5 (um quinto).

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 02 (duas) vezes por semestre.

Artigo 15 - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que nesta se encontrem 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e não haja oposição da maioria simples dos presentes.

Artigo 16 - O quórum para a instauração da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e suas decisões comuns serão sempre tomadas mediante aprovação de no mínimo metade mais um dos votos dos presentes.
Parágrafo único - Se, à hora marcada para a Assembleia Geral, não houver quórum de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que seja atingido este quórum; não atingidos os 2/3 (dois terços), a Assembleia realizar-se-á

com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos, sendo suas decisões comuns tomadas mediante aprovação de metade mais um dos votos dos presentes.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da Alphamec, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros efetivos, distribuídos nas áreas de Presidência, Diretoria de Projetos, Diretoria Administrativo-Financeiro, Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria de Marketing, eleitos em Assembleia Geral Ordinária da Alphamec, e assessores, para mandato de 01(um) ano, podendo ocorrer uma única reeleição, a ocorrer na data determinada em Assembleia geral.

§ 1º - Cada líder de área pode requerer um ou mais assessores, o que julgar necessário, sendo esses também Membros Efetivos para auxiliar nas tarefas designadas para o devido cargo.

§ 2º – Todos os assessores respondem diretamente ao seu líder de área e não se reserva nenhum tipo de privilégios para esses assessores, de modo que caso suas delegações não respeitem os itens contidos nos artigos 4 (quatro) e 5 (cinco), serão aplicadas as penas previstas no artigo 6 deste estatuto.

Artigo 20 - Em caso de vacância de membro da Diretoria Executiva, esta elegerá um substituto temporário para ocupar o cargo vago até a realização da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único – No caso de vacância de algum membro de assessoria, cabe ao líder da área eleger um substituto como julgar necessário.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes julgar necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente ou de no mínimo 02 outros membros dessa, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Regulamentar e executar as deliberações da Assembleia Geral;
II - Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento semestral e apresentá-los à Assembleia Geral;
III - Estabelecer as diretrizes fundamentais da Alphamec;
IV - Aprovar a admissão de membros da Alphamec por meio de processo seletivo;
V - Aceitar subvenções e legados de acordo com aprovação em Assembleia Geral, mediante o código de ética;
VI - Aprovar as propostas de projetos a serem executados pela Alphamec e os respectivos contratos;
VII - Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
VIII - Requerer os pedidos de projetos a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Alphamec para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
IX - Eleger substitutos para os cargos vagos de Diretores, no caso de vacância ou impedimento temporário dos mesmos, obedecendo ao disposto no artigo 20;
X – Em caso de ausência de algum diretor em reuniões da Diretoria Executiva, cabe a este indicar um representante do próprio departamento.

Artigo 23 - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, e na constituição de procuradores, a Alphamec será representada por dois membros em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e o outro a ser eleito em consenso entre a Diretoria Executiva, considerando o membro mais apto para a determinada obrigação, previamente ao evento.

SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 24 - Ao Diretor-Presidente compete:
I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da Empresa Alphamec, no que se refere a sua política de planejamento, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;
II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;

IV - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da Alphamec;

V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a Alphamec, bem como assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

VI - Assinar juntamente com o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a Alphamec obrigação de prestar serviços;

VII - Estabelecer parcerias e projetos estratégicos para esta entidade que visem à consecução, com excelência, dos objetivos sociais;

VIII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;

IX - Representar a Alphamec perante órgãos, institutos, faculdades e entidades estudantis ou nomear, entre os membros, pessoa para esta representação.

X - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da Alphamec.

XI – Representar a Alphamec ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

XII – Zelar pela imagem da Alphamec em qualquer âmbito social

SEÇÃO II - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Artigo 25 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - Substituir o Diretor Presidente em sua falta, impedimento ou na vacância do cargo;

II - Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade;

III - Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa Júnior;

IV - Promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;

V - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;

VI - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

VII – Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;
VIII - Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes, bem como examinar os livros de escrituração da instituição;
IX - Depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da Diretoria, em nome da Empresa, os valores em dinheiro arrecadados;
X - Formular e executar, em conjunto com a Diretoria de Marketing, planos para a captação de recursos necessários à realização do objetivo social.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA DE PROJETOS

Artigo 26 - Ao Diretor de Projetos compete:
I - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da Alphamec de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
II - Mediar o contato da Alphamec com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;
III - Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;
IV - Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;
V - Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento através de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
VI - Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;
VII - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos pelos quais a Alphamec se obriga a prestar serviços.
VIII – Segundo na linha sucessória do Diretor-Presidente;

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 27 - Ao Diretor de Recursos Humanos compete:

I - Coordenar processo de admissão de associados, a ocorrer via processo seletivo que será especificado em edital;

II - Recrutar professores e orientadores que possam auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos internos da entidade;

III - Orientar e atender os associados nas questões relativas à entidade;

IV - Verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da entidade e promovê-las;

V - Manter banco de dados atualizado com os dados cadastrais de associados, professores orientadores e demais colaboradores da entidade;

VI – Administrar e supervisionar o cumprimento de designações e funções de todos os membros da empresa;

VII - Zelar pela consecução de um ambiente excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados;

VIII – Manter outro banco de dados atualizado com os dados dos clientes atendidos, em atendimento e/ou em potencial;

IX – Terceiro na linha sucessória do Diretor-Presidente;

X – Dar encaminhamento a qualquer processo de destituição de cargo ou rescisão de contrato para decisão final do comitê de ética.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA DE MARKETING

Artigo 28 - Ao Diretor de Marketing compete:

I - Promover o relacionamento externo (clientes e sociedade civil), desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da Alphamec perante os acadêmicos e docentes da Universidade, o Movimento Empresarial Júnior, assim como em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros, colaboradores e os clientes da associação;

II - Propagar as finalidades sociais da Alphamec;

III - Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa;

IV - Organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da Alphamec;

V - Elaborar estratégias de atuação mercadológica;

VI - Realizar estudos que contribuam para a viabilização das práticas do Marketing, de forma ética e eficaz;

VII - Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela Alphamec.
VIII – Secretariar todas as reuniões deliberativas da Alphamec.
IX – Divulgar ou emitir comunicados para as reuniões ordinárias ou extraordinárias nos devidos formatos de mídia, conforme prazos estabelecidos neste Estatuto;
X – Quarto na linha sucessória do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29 - O Conselho Consultivo é formado por professores, orientadores pedagógicos, profissionais do Direito, servidores da instituição bem como ex-membros da empresa com objetivo de orientar todos os projetos desenvolvidos pela Alphamec.

Parágrafo único - Todos os projetos desenvolvidos interna e externamente pela Alphamec deverão ser assinados por pelo menos um membro do conselho consultivo, juntamente com os demais encarregados (Diretor-Presidente, Diretor de Projetos ou Diretor Administrativo-Financeiro).

Artigo 30 - Os membros do Conselho Consultivo serão admitidos pela Assembleia Geral e assinarão um termo de compromisso de orientação aos projetos da Alphamec. Este termo terá validade de um ano ou até a próxima eleição da diretoria executiva.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 31 - A Comissão de Ética é um órgão permanente e independente, cujas finalidades são orientar, promover e fazer cumprir este Estatuto e o Código de Ética. Será constituída por 5 membros, sendo presidente, coordenador e 3 membros do corpo de colaboradores. O presidente da comissão de ética será o presidente executivo da Alphamec ou seu indicado, o coordenador será um membro da Diretoria Executiva e três membros do corpo de colaboradores serão em assembleia geral eleitos.

§1º - Quanto à eleição dos membros do corpo de colaboradores:

a) Deverá ter no mínimo 6 meses de vínculo com a empresa;
b) Não poderão concorrer membros com idade inferior a 18 anos;

c) Não poderá ter pendências de qualquer ordem (exemplo: jurídica) junto a Alphamec;
d) O mandato conjunto com a diretoria executiva (1 ano);
e) Será eleito aquele que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, vencerá aquele que contar maior tempo de contratação;
f) O segundo mais votado, caso houver, será suplente, e será convocado pelo coordenador da comissão para suprir ausência do titular;
g) Em caso de desistência, demissão, desligamento ou substituição a qualquer titular, o suplente assumirá automaticamente suas obrigações, até que seja realizada uma nova eleição em assembleia geral;
h) A desistência do colaborador eleito deverá ser formalizada ao presidente da comissão indicando o prazo limite de encerramento de suas obrigações.

§2º - Para fazer parte da comissão os membros não poderão apresentar nada que desabone sua conduta e quando eventualmente envolvido em denúncia, deverá abster-se da discussão do processo, sendo imediatamente nomeado o seu suplente;

§3º - Aos membros da comissão não caberá remuneração ou retribuição financeira de qualquer espécie decorrente do exercício do cargo tampouco estabilidade;

§4º - A comissão reunir-se-á com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo convocada quando da ocorrência dos fatos ou acontecimentos que infligem um dos artigos deste Código, ou quando houver necessidade de revisão do Código;

§5º - A comissão poderá requisitar a participação do gerente da unidade de gestão de pessoas para desenvolver algum programa especial ou para analisar o assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos;

§6º - A comissão poderá requisitar a participação temporária de um convidado que detenha conhecimentos técnicos para analisar assunto ou fato específico ou contratar especialista externo para fundamentar decisões caso haja necessidade;

§7º - A comissão deverá apresentar aos superiores hierárquicos do suspeito de ter praticado ato ou conduta que infligem este código a respectiva apuração afim de que se manifestem.

Artigo 32 - A comissão de ética analisará as questões recebidas (de forma física) referentes ao código de ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas. Responderá a consultas e questionamentos, quanto à

interpretação das normas deste código, com retorno aos reclamantes, por escrito, de forma física e fundamentada, em até trinta dias úteis contados do recebimento formal.

Parágrafo único - É vedada a apuração de denúncias anônimas. Todavia, é importante ressaltar que são assegurados a confiabilidade e o sigilo das informações reportadas e da pessoa que as reportou de modo a não haver represálias de qualquer ordem.

Artigo 31 - Serão atribuições da comissão:

I. Subsidiar lideranças com informações sobre princípios, normas e tratativas relativos ao Código de Ética;
II. Atualizar e revisar, sempre que necessário, o Código de Ética;
III. Analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio legal e/ou norma ético-profissional, emitindo por escrito relatório identificando e apurando infrações a este Código.
IV. Manter em arquivo os documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso
V. Estabelecer critérios para casos não previstos no código;
VI. Recomendar a instância competente quanto adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste código, para seu aprimoramento constante;
VII. Encaminhar a instância competente, quando solicitada, as medidas corretivas ou punitivas decididas pela comissão, quando confirmado o descumprimento a este Código, tais como:
    a) Orientação e/ou advertência verbal;
    b) Advertência escrita;
    c) Suspenção;
    d) Desligamento sem justa causa;
    e) Desligamento por justa causa;
    f) Abertura de processo administrativo ou sindicância;
    g) Abertura de processo civil e/ou criminal.

Artigo 33 - Caberá à Comissão de ética, a decisão final quanto a natureza da ação disciplinar e a sua aplicação. Em casos de envolvimento do presidente, o seu suplente assumirá seu cargo e consequentemente suas responsabilidades.

Parágrafo único – Em casos de envolvimento do coordenador ou de um dos membros do corpo de colaboradores, o envolvido será excluído da comissão e não poderá ser reeleito, havendo assim a necessidade de uma nova eleição para reocupar o cargo em aberto.

Artigo 34 - Todos os casos deverão ser julgados com razoabilidade, proporcionalidade e pautados nos princípios e dispositivos legais e normas ético-profissionais, mediante processo formal cabendo direito à defesa.

Artigo 35 - Para aplicação de quaisquer das medidas do art.31 deste capítulo, a Alphamec compromete-se a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida pelo colaborador.

Artigo 36 - A confidencialidade de denúncias e decisões da comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelos membros efetivos da Alphamec em eleições realizadas por meio eletrônico, a se realizar em data e horário previamente estabelecida em Assembleia.

Artigo 38 - O Edital de Eleições deve ser publicado com prazo excepcional mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data da eleição.

Artigo 39 - Todo membro efetivo com mais de seis meses de empresa pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva sendo a eleição realizada por voto direto e secreto, com exceção do ano de fundação, que não cumprirá este requisito.

Parágrafo único - A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva é permitida uma única vez.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 41 - Os resultados financeiros da Alphamec que se verificarem no fim de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos na mesma.

Artigo 42 - É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes ou demais membros efetivos da Alphamec.

§ 1º - Os participantes de todos os projetos receberão da Alphamec, reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos, mediante comprovação documentada.

§ 2º - Todos os membros efetivos da Alphamec terão direito a certificação de horas extracurriculares, por parte dessa Empresa Júnior, desde que tenham cumprido diligentemente a carga horária estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 3º - Os membros efetivos que participarem da Alphamec por pelo menos um ano, poderão requerer certificado de participação na empresa para os devidos fins.

Artigo 43 - A Alphamec será extinta a qualquer tempo, mediante deliberação, em Assembleia Geral convocada para este fim, com quórum mínimo de 4/5 dos membros efetivos, por decisão unânime dos mesmos.

Artigo 44 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para este fim, mediante deliberação de 4/5 dos presentes, conforme artigo 17.

Araraquara, 26 de maio de 2018.

_____

MARIA ALICE GALIO
Diretor Presidente
CPF: 480.225.768.67

_____

NOME ADVOGADO
OAB/GO n.º nnnn